Tribunal Regional Eleitoral do Acre
N. _____
COSES

RESOLUÇÃO N. 1.649/2011

(Instrução n. 283-07.2011.6.01.0000 – classe 19)

Alterada pela Resolução TRE/AC n. 1.661/2012, publicada no DJE n. 151, de 21/08/2012.

Institui a Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais,

considerando a política adotada pela Justiça Eleitoral voltada à criação dos instrumentos e meios que garantam a transparência de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

considerando o dever institucional desta Justiça Especializada de solucionar as questões relacionadas ao exercício de suas atividades, bem como de buscar o aprimoramento dos serviços prestados;

considerando, ainda, o disposto nas Resoluções n. 79 (art. 3º) e n. 103 (art. 9º) do Conselho Nacional de Justiça, datadas de 9 de junho de 2009 e 24 de fevereiro de 2010, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria Eleitoral neste Estado, a qual passa a funcionar de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Ouvidoria Eleitoral terá como objeto constituir canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal Regional Eleitoral, com vistas a orientar, transmitir informações e aprimorar as atividades desenvolvidas.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria Eleitoral tem como escopo o atendimento das questões relacionadas às matérias administrativas e judiciárias, no âmbito da Justiça Eleitoral, demandadas pelos públicos interno ou externo.

Ref..: Resolução n. 1.649/2011.

Art. 4º A função de Ouvidor Eleitoral será exercida pelo Corregedor Regional Eleitoral, a quem incumbe a direção dos serviços.

§ 1º A Ouvidoria funcionará nas dependências da Corregedoria Regional Eleitoral. Caberá, todavia, à administração deste TRE prover os equipamentos e materiais necessários à sua instalação e manutenção.

§ 2º O Ouvidor poderá designar servidor responsável pela organização e manutenção dos serviços inerentes à ouvidoria, o qual terá a incumbência de elaborar relatórios estatísticos a serem apresentados anualmente ou sempre que requeridos.

~~§ 3º Normas complementares poderão ser baixadas pelo Ouvidor para a regulamentação de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução e nas Resoluções n. 79/2009 e 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça.~~

§ 3º Normas complementares poderão ser baixadas pelo Ouvidor para a regulamentação de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução, nas Resoluções n. 79/2009 e 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, na Lei n. 12.527/2011. (Redação modificada pela Resolução TRE/AC n. 1.661/2012).

Art. 5º Compete à Ouvidoria, dentre outras atribuições:

I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

II – receber informações, sugestões, reclamações, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal, providenciar o seu devido encaminhamento aos setores

competentes e manter os interessados sempre informados sobre as providências adotadas;

III – promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral e da Presidência;

IV – sugerir às demais unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações e críticas recebidas;

V – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

Parágrafo único – A Ouvidoria contará com o apoio de todas as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, e, para tanto, magistrados e servidores deverão prestar-lhe as informações que forem demandadas relativamente às atividades sob sua competência.

Art. 6º Ressalvados os casos de emergência, que serão respondidos imediatamente, as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pelo Ouvidor Eleitoral deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, permitida a prorrogação por igual período, desde que justificado o pedido.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 26 de julho de 2011.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente e relator

Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Vice-Presidente em exercício

Juiz **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **Glenn Kelson da Silva Castro**
Membro

Juiz **José Augusto Cunha Fontes da Silva**
Membro

Juiz **Júnior Alberto Ribeiro**
Membro

Juíza **Alexandrina Melo de Araújo**
Membro

Dr. **Ricardo Gralha Massia**
Procurador Regional Eleitoral substituto